Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11/63 DE 9 DE ABRIL DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA!-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a cobrança de todos os serviços publicos de guias e sargetas calçamento etc, executados pela propia Prefeitura ou Companhia particulares que tiveram autorização, para a execução desses serviços em ruas da Municipalidade.

ARTIGO 2º)- Considera-se devedor há Municipalidade todo e qualquer propietario, que teve valorisada sua propiedade pelos serviços acima citado, e que dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação désta Lei, deixar de apresentar comprovante de haver recolhido "pago" aos cofres da Municipalidade, ou Companhias particulares os referidos beneficios.

ARTIGO 3º)- Todos os serviços executados por Companhias particulares, serão cobrados pelos preços autorizados pela Prefeitura para execução do serviço, até a quantia maxima de 15 (Quinze) parcelas iguais, sujeito a 10% de acrecimo sobre o total, de administração Municipal.

ARTIGO 4º)- Fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a proceder as devidas cobranças, e colocar a disposição das devidas Companhias, todo o numerario recolhido pela seção arrecadadora, de acordo com a arrecadação processada.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de Abril de 1.962.

A Comissão de Justiça
Finanças e Obras.
Em 16/ abril /1962.
Presidente

MOD. A